



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Exmo. Senhor

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Assunto: Parecer e análise da proposta de diploma de regulação de um regime excecional para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Vinculação Extraordinária). **Proposta reunião da Mesa Negocial 05.11.2012.**

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e análise:

PARECER RELATIVO À PROPOSTA DO MEC DE 05-11-2012

O SPLIU sempre defendeu que para haver estabilidade do corpo docente, melhor funcionamento dos estabelecimentos de ensino e uma melhor aprendizagem é necessário vincular os docentes contratados que há muitos anos têm vindo a ser necessários ao sistema educativo.

Estes professores devem ser integrados nos quadros no âmbito de um concurso nacional e como resultado de um apuramento real das necessidades das escolas.

O SPLIU concorda com um regime excepcional de vinculação extraordinária, mas depois de definidos os requisitos de admissão, todos os professores que os reúnam deverão ser vinculados. A não ser assim, não faz sentido abrir este concurso externo extraordinário, pois se for simplesmente para obrigar os professores a concorrer a todas as vagas fixadas e correspondentes ao respectivo grupo, estes professores poderão fazê-lo, voluntariamente, aquando da abertura do concurso normal que decorrerá em 2013, uma vez que a integração na carreira só se concretiza no dia 1 de Setembro de 2013.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

ANÁLISE DO ARTICULADO

Reafirmamos o referido no preâmbulo deste parecer quanto à inutilidade deste concurso, uma vez que os fins pressupostos poderão ser alcançados no concurso normal de 2013, aplicando o regime estabelecido no Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com as necessárias adaptações.

Artigo 2º

Requisitos de Admissão

1 – b) Ao retirar o requisito desta alínea o MEC somente alarga o universo dos candidatos, nada alterando o essencial que tem a ver com o número de vagas e o número de vinculações.

Artigo 4º

Dotação das vagas

Deverão constar, no presente diploma, os critérios de apuramento e fixação das vagas, sob pena de se gorarem as expectativas dos candidatos.

Artigo 5º

Âmbito das candidaturas

Deverá constar o articulado do nº 2 do artigo 8º, do Dec. Lei nº 132/2012. Não deverão ser obrigados a concorrer a nível nacional.

Artigo 6º

Regime de ingresso na carreira

O ingresso na carreira faz-se nos termos previstos no nº 3 do artigo 36º do Estatuto da Carreira Docente.



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Artigo 8º

Apresentação ao concurso interno

1 – ..., de 27 de junho, *a ser opositores a todos os códigos de agrupamentos de pelo menos 1 zona pedagógica* ao primeiro

2 – ...concorrem ao concurso interno, *após os docentes já vinculados a um quadro que concorrem na 3ª prioridade ao concurso interno e antes dos docentes contratados que concorrem na 1ª prioridade ao concurso externo, sendo assim ordenados entre a alínea c) do nº 1 e a alínea a) do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho.*

3. - ... na primeira prioridade, *a todos os códigos de agrupamentos de 1 zona pedagógica e, no mínimo, a um código de agrupamento de escolas de outro quadro de zona pedagógica.*

Artigo 10º

Efetivação da colocação

2 - ...tenha sido opositor.

Artigo 11º

Período de vigência

... sem prejuízo do disposto no artigo 6º. (*na redação da alteração ora proposta*)

Com os melhores cumprimentos

Pel'A Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)